



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº. 161 /2010-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E
A EMPRESA N.P EVENTOS E SERVIÇOS LTDA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66.015-165, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça, **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, portador do CIC/MF nº 055.383.782-68 e da CI nº 060-MP/PA, residente e domiciliado em Belém, e a empresa **N.P EVENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95, sita à Rua Lourenço Pinto, 196, 3º andar, bairro Centro, CEP: 80.010-160, Fone: (41) 3778-1700, na cidade de Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador do RG nº 4086763-5 e do CPF nº 574.460.249-68, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, resolvem celebrar o presente Contrato nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a assinatura de serviço de acesso on-line ao sistema informatizado de pesquisa de preços – BANCO DE PREÇOS, visando atender as necessidades da Divisão de Material e de outros setores do Ministério Público do Estado do Pará, conforme a Proposta nº 0365/2010 da CONTRATADA e o Termo de Referência, anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)**, pelo acesso irrestrito ao BANCO DE PREÇOS pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DO REAJUSTE

Este instrumento poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, nas formas previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas adequadas ao Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O valor contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados após o 1º dia útil após a sua assinatura.

5.2. A prorrogação do contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU ENTREGA

6.1. A senha para acesso ao BANCO DE PREÇOS deverá ser disponibilizada depois do recebimento da Nota de Empenho, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.2. O acesso ao Banco de Preços deverá ser disponibilizado em até 15 (quinze) dias depois da formalização e assinatura do contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. São encargos da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas neste contrato;
- b) Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados e que se relacionem com os serviços, objeto deste contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar o andamento da prestação dos serviços, objeto deste contrato, por intermédio do setor ou servidor responsável;
- d) Exigir, periodicamente, os documentos que comprovem a condição de regularidade da CONTRATADA, junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, além de outros necessários ao controle do Órgão;
- e) Promover o pagamento dentro do prazo estipulado neste Instrumento;

7.2. São encargos da CONTRATADA:

- a) Fornecer os serviços de acordo com os padrões de qualidade disponíveis no mercado, estipulado em sua proposta comercial, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades, no caso de mora ou inadimplemento de suas obrigações;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- c) Manter, no curso do contrato, as condições de habilitação, comprovando essa exigência sempre quando se fizer necessária;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à prestação do serviço contratado, observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação;
- e) Comunicar à Fiscalização qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, de preferência por escrito;
- f) Cumprir com as demais obrigações constantes neste contrato;
- g) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- i) Disponibilizar suporte técnico ao usuário, por telefone, no horário comercial.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

10.1. O recebimento do objeto pela Fiscalização será:

- a) **provisório**, logo após a disponibilização da senha de acesso ao BANCO DE PREÇOS pela Contratada; e
- b) **definitivo**, após a disponibilização do acesso, a ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da nota de empenho.

10.2. O recebimento provisório e definitivo do objeto de que trata este contrato ocorrerá após a realização dos testes de funcionamento dos serviços ofertados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato estão previstas na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

Atividade: **12101.03.122.0125.4534** – Operacionalização das Ações Administrativas

Elemento de Despesa: **3390-39** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: **0101** – Recursos Ordinários



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO

A atestação do objeto do contrato caberá ao servidor designado pela CONTRATANTE, para acompanhar, orientar e fiscalizar a execução contratual, denominado **FISCALIZAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pelo Ordenador de Despesa do Ministério Público do Estado do Pará, sendo creditado em conta corrente da Contratada, através de ordem-bancária, no **Banco do Brasil, Agência nº 6992-2, Conta-corrente nº 463-4**, mediante a apresentação da fatura/nota fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente, após a devida atestação do objeto, até o 5º dia útil do mês subsequente, salvo atraso na liberação dos recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento Orçamento e Finanças - SEPOF.

13.2. Caso ocorra atraso no pagamento da fatura, por esta estar em desacordo com as exigências contratadas, o pagamento será efetuado a partir da regularização da mesma, observado o disposto no subitem anterior.

13.3. As faturas emitidas para pagamento deverão conter somente as despesas relativas à execução do objeto deste contrato.

13.4. A CONTRATANTE poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela Contratada, de acordo com os termos do contrato.

13.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo Ministério Público, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (T/100) / 365 \quad I = (6/100) / 365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13.5.1. A atualização de que trata esse item será contabilizada por ocasião da apresentação do pagamento da fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

14.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do MINISTÉRIO PÚBLICO, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, notificando-se à CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias; ou

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do MINISTÉRIO PÚBLICO;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

14.2.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Pelo descumprimento das condições previstas neste instrumento, a CONTRATADA fica sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência, nos casos de descumprimento contratual que não interfira na execução dos serviços nem cause prejuízo econômico à CONTRATANTE;

15.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor global do Contrato, na hipótese de atraso no cumprimento dos prazos de execução ou correção, até o máximo de 15% (quinze por cento), recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;

15.1.3. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor global do contrato, na hipótese de interrupção do serviço, limitado a 15% (quinze por cento) a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos

15.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução parcial do objeto;

15.1.5. Multa de 15% (quinze por cento) nos casos de inexecução total do objeto;

15.1.6. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou inexecução parcial, não justificadas e/ou não aceitas pela CONTRATANTE;

15.1.7. Declaração de Inidoneidade de licitar e contratar com o Estado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração da CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens anteriores, nos casos de inexecução que configurem ilícito penal.;

15.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

15.2.1. Pelo descumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste Instrumento.

15.3. A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso nos prazos referidos nos subitens 15.1.2 e 15.1.3, considerar-se-á o serviço inexecutado, total ou parcialmente, conforme o caso.

15.4. As multas de que tratam os itens anteriores serão descontados do pagamento eventualmente devido, pelo Ministério Público ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidos ao Ministério Público, através de depósito em conta corrente, cujos dados serão repassados pelo Departamento Financeiro à CONTRATADA, ou cobradas judicialmente.

15.5. As multas e sanções legais poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a serem aplicadas pela autoridade competente.

15.6. Caberá recurso das penalidades aplicadas à CONTRATADA, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir devidamente informado.

15.6.1. A autoridade competente para apreciar o recurso poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, dar eficácia suspensiva ao recurso interposto pela CONTRATADA.

15.7. A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste Termo de Contrato serão obrigatoriamente precedidas de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FUNDAMENTO DO CONTRATO

O presente contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 034/2010-MP/PA, Processo nº 242/2010/SGJ-TA (Protocolo nº 21480/2010), com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 8.078/90 (Código do Consumidor).



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1. Quaisquer omissões e/ou erros encontrados, bem como transgressões às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverão ser imediatamente comunicados por escrito ao Ministério Público do Estado do Pará, de forma a serem sanadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

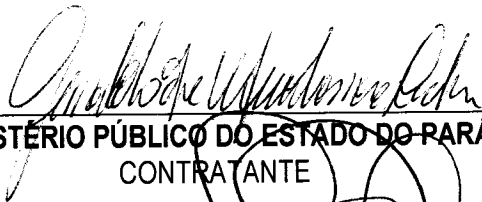
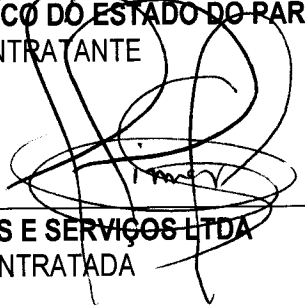
A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém, 10 de dezembro de 2010.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE

N.P. EVENTOS E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1- Duogo Raimundo M. Monteiro
RG: 4019326 - SSP/PA

2- Marcelo Solim
RG: 1.719.583 SSP/PA



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31810 de 14/12/2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contrato

Número de Publicação: 189050

Contrato: 161

Exercício: 2010

Objeto: Assinatura do serviço de acesso on-line ao sistema informatizado de pesquisa de preços - Banco de Preços, visando atender às necessidades da Divisão de Material e de outros setores do Ministério Público do Estado do Pará.

Valor Total: 6.900,00

Data Assinatura: 10/12/2010

Vigência: 13/12/2010 a 12/12/2011

Dispensa: 34/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122012545340000 339039 0101000000 Estadual

Contratado: N. P. EVENTOS E SERVIÇOS LTDA

Endereço: R Lourenço Pinto, 196

CEP. 80010-160 - Curitiba/PR Telefone: 4137781700

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA